



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 1 de 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 062, de 21 de março de 2025.

SÚMULA: "NOMEAR A SENHORA **ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, OCUPANTE DO CARGO ELETIVO DE VICE PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito **AIRTON ANTONIO AGNOLIN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,
Considerando o contido na Lei Municipal nº **129/2004** e o Estatuto Social do Hospital Municipal Alvadi Monticelli, devidamente registrado na junta Comercial do Estado do Paraná.
Considerando Lei Ordinária nº **596/2018**, de 13 de setembro de 2018.
Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Srª. **ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Vice Prefeita Municipal de Nova Cantu-Pr, inscrita na matrícula 646167, a responder como Diretora do Hospital Municipal Alvadi Monticelli, com opção de vencimentos do cargo eletivo.

Art. 2º - O subsídio do Vice-prefeito acima nomeado, obedecem ao disposto no art. 168 da Lei Orgânica Municipal, e estão fixados de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 848/2023 de 07 de dezembro de 2023.

§ 1º - Fica determinado que a Senhora **ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA** irá representar o referido Hospital Municipal, de forma conjunta com o Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin, perante qualquer entidade e/ou instituição bancária, com o fim especial de: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobranças; receber, passar recibo e dar quitação: solicitar saldos, extratos e comprovantes; solicitar saldos e extratos de poupança: requisitar talonário de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques: sustar/contraordenar cheques: cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques conta corrente: efetuar saques poupança: efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico: efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programa de repasses de recursos federais - RPG; liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro - AASP; solicitar saldos/estratos de investimentos: emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico; encerrar contas de depósitos; consultar obrigações do débito direto autorizado - ODA; assinar apólice de seguro; e assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, 21 de março de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03
Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail rh@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 2 de 11



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 063, de 21 de março de 2025.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 139 VII, Lei Municipal 155/2006, a servidora pública municipal, **PATRICIA JORDAO DE ARAUJO**, Matrícula: 646178, ocupante do cargo de provimento em Efetivo de PROFESSOR, no período compreendido entre os dias 17/03/2025 à 12/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, 21 de março de 2025.

(Original Assinado)

Airton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 3 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

DECRETO Nº 2727/2025

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DE NOVA CANTU – PARANÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU – PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e conforme a Lei nº 798/2023

DECRETA

Art. 1º - Nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, para o biênio 2025 à 2027, conforme segue:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

NOME	REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE
Rosely Bazuco de França	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Cantu.	Titular
Clari Luiz De Lazeri	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Cantu.	Suplente
Fernando Hayashi	Associação dos Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Municipal de Castro Alves	Titular
Andrea Cristiane Barbosa Padilha Coito	Associação dos Pais, Mestres e Funcionários - APMF da Escola Municipal Castro Alves	Suplente
Claudia Herdt	Associação dos Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Mun. Lindolfo F. de Ávila	Titular
Leticia Angélica Borgio Jukoski	Associação dos Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Mun. Lindolfo F. de Ávila	Suplente
Silvani Bonotto Fontana	Conselho Escolar	Titular
Andrea Aparecida Karoleski	Conselho Escolar	Suplente
Charles Augusto Peres	Associação dos Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Mun. Castro Alves	Titular
Patricia Lima da Cruz De Lazari	Associação dos Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Mun. Castro Alves	Suplente

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 4 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

NOME	REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE
Elsa Rodrigues de Oliveira	Secretaria Municipal da Saúde	Titular
Vilma Aparecida Martins dos Santos	Secretaria Municipal da Saúde	Suplente
Andreia Cristina Jaskiw	Secretaria Municipal da Educação	Titular
Fabiola Maforte Genero	Secretaria Municipal da Educação	Suplente
Jose Carlos de Andrade	Secretaria Municipal de Assist. Social	Titular
Thais da Silva Ribeiro	Secretaria Municipal de Assist. Social	Suplente
Leandro Marcelo Lopes	Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	Titular
Patrícia Fátima Yurkiu dos Santos	Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	Suplente
Viviane Neves de Lara	Secretaria Municipal de Administração	Titular
Rafael Ramos	Secretaria Municipal de Administração	Suplente

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cantu, Estado do Paraná, 19 de março de 2025.

(original assinado)

Airton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 5 de 11



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº 2726, de 20 de março de 2025.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA **ROSANIA DE FATIMA ELICKER RAYMUNDO**.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN, Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a documentação anexada aos autos do processo de pedido de aposentadoria por idade e tempo contribuição com proventos integrais da média, da Servidora **ROSANIA DE FATIMA ELICKER RAYMUNDO**, instaurado em 06 de março de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado a partir de **01 de abril de 2025**, voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais da média, conforme certidão de tempo de serviço e cálculo fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu, de acordo com o Art. 40º § 5º, da Constituição Federal; Art. 17º e 23º da Lei 137, de 21 de março de 2005; a Servidora **ROSANIA DE FATIMA ELICKER RAYMUNDO**, portadora da RG nº 3.809.776-8 SSP/PR e inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.208.793.532-9, matriculada sob nº 819200 nomeado através do Decreto nº 265/2005, em decorrência de aprovação em Concurso Público, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município, nos termos do art. 17º e 23º da Lei 137/2005 de Nova Cantu-Pr.,

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.458,91 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), que serão pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu na forma da legislação em vigor e especialmente o do Art. 3º inciso VI da Lei nº 137, de 21 de março de 2005.

Art. 3º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Cantu efetivará o desligamento do Serviço Ativo, a partir do dia **31 de março de 2025**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu,
Estado do Paraná, em **20 de março de 2025**.


AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03
Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail rh@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 6 de 11



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 49/2025

Dispensa nº 15/2025

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 49/2025, Dispensa nº 15/2025**, que tem como a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS DE IMPRESSORAS E NOBREAKS, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21, nos termos dos artigos 75, inciso II e suas alterações, torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

1) R. CARPENEDO - TECNOLOGIA.

Inscrita no CNPJ sob Nº: 41.621.361/0001-32

No valor total do item de R\$ 15.835,00 (Quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Nova Cantu - Paraná, 21 de março de 2025.

(Original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 7 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 956/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (parte patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, após apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA-E e acrescidos de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-E, acrescidas de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos até o mês anterior ao de vencimento.

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 8 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-E e acrescidas de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (parte patronal) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor.

§ 1º No parcelamento, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior, deduzidos das respectivas prestações pagas.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do parcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de parcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses, quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O parcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e parcelamento previstos nesta Lei.

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 9 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cantu, Estado do Paraná, 21 de março de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 21 de março de 2025

ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 2099

PÁG. 10 de 11



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Nova Cantu

CNPJ nº 05.135.424/0001-87
Lei Municipal nº 137, de 21 de março de 2005

PORTARIA Nº 001/2025


A Diretora Presidente e a Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu no uso das atribuições conferidas na Lei 137/2005 de 21/03/2005, publicada no Jornal Tribuna do Interior em 21/04/2005, e tendo em vista o que consta do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Serviço, nº 001/2025, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de serviço com proventos integrais da média de Professor, a partir de 01 de abril de 2025 à Servidora **ROSANIA DE FATIMA ELICKER RAYMUNDO**, de acordo com o Art. 40º, § 5º da C. F. 47/05; 17º e 23º da Lei nº 137, de 21 de março de 2005, com proventos no valor de R\$ 2.458,91 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).

Art. 2º A Revisão de aposentadoria dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cantu (Pr), 20 de março de 2025.


ELEANI MARIA DE ANDRADE JASKIW
Diretora Presidente


ELIANE FERRARETO DA SILVA
Diretor de Previdência e Atuária

CNPJ 05.135.424/0001-87
Rua Professor João Farias, 317 – Centro – 87.330-000 – NOVA CANTU – PARANÁ





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br